



Município de Piúma
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1271, DE 26 DE ABRIL DE 2007
(Autoria: Vereador Jerri Bourguignon)

*Proíbe o trânsito de veículos em trechos da Rua Orides
Fornaciari e dá outras providências.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de veículos na Rua Orides Fornaciari, nos trechos compreendidos entre a Rua Rio Novo do Sul e a Avenida Izaias Scherrer, e entre esta e a Rua Hermínia Gonçalves.

Parágrafo único. Nos trechos a que se refere este artigo será permitido apenas o estacionamento de veículos.

Art. 2º Para o acesso à Rua João Bayerl, os veículos deverão trafegar pelas Ruas Maria Lima Ramos e Hermínia Gonçalves..

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, fazendo executar as atividades necessárias ao seu cumprimento e providenciando a sinalização devida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 26 de abril de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito